**ANEXO IV**

**Aplicação do critério de elegibilidade do beneficiário constante na alínea b) do n.º 1 do artigo 91.º do Regulamento Específico Sustentabilidade e Eficiência no Uso de Recursos (RE SEUR), adotado pela Portaria n.º 57-B/2015, de 27 de fevereiro, na sua redação atual.**

No âmbito do Acordo de Parceria um dos objetivos primordiais para o setor das águas e dos resíduos prende-se com a sustentabilidade económica e financeira dos serviços. Foi neste sentido que se estabeleceu como critério de elegibilidade dos beneficiários “*o cumprimento dos requisitos mínimos definidos para o efeito pela entidade reguladora em matéria de estrutura tarifária e grau de recuperação dos custos, como base no regulamento tarifário da ERSAR*”.

O beneficiário deverá, assim, cumprir a estrutura tarifária definida no Regulamento Tarifário do serviço de gestão de resíduos urbanos (RTR), para todas as entidades gestoras que prestam serviço aos utilizadores finais[[1]](#endnote-1). Sobre esta matéria, a ERSAR definiu os seguintes requisitos mínimos (para utilizadores domésticos e não-domésticos):

* Tarifa de disponibilidade - Valor único em função do intervalo temporal e expressa em euros por dia;
* Tarifa variável – Devida em função do nível de utilização do serviço durante o período objeto de faturação, expressa em euros por unidade de medida. Aplicável de acordo com umas das seguintes metodologias, ou outra desde que devidamente justificada perante a ERSAR: Euros por quantidade de resíduos urbanos resultantes de recolha indiferenciada, no caso de medição direta do respetivo peso ou volume, ou euros por m3 de água consumida, no caso de indexação ao consumo de água.

No que se refere aos requisitos mínimos da “Cobertura de Gastos” (CG), para a avaliação das candidaturas apresentadas, e até que se esteja em condições de aplicar em pleno o Regulamento tarifário do serviço de gestão de resíduos urbanos, serão consideradas elegíveis todas as entidades gestoras de titularidade municipal:

* que evidenciem ter em implementação até à data de apresentação da candidatura um sistema de contabilidade analítica com plano de contas dedicado aos serviços de resíduos;
* cujos tarifários assegurem uma recuperação de gastos no mínimo de 90%, em 2017, salvo se o valor do indicador da acessibilidade económica for superior a 0,5%;
* serão ainda consideradas elegíveis todas as EG com uma CG <90%, sob o compromisso de garantirem uma CG ≥ 90% até ao exercício de 2020.

Para efeitos de verificação do cumprimento dos requisitos acima definidos, será utilizada a informação disponibilizada pela ERSAR quanto ao cumprimento da estrutura tarifária e serão utilizados os dados dos indicadores do sistema de avaliação da qualidade dos serviços da ERSAR, designadamente o indicador “RU06 - Cobertura de Gastos (%)” e “RU03 - Acessibilidade económica do serviço (%)”, referentes a 2017, publicados no website da ERSAR, ou disponibilizados por esta.

1. Entidades gestoras em baixa. [↑](#endnote-ref-1)